

## **PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**

EMENDA nº

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“ A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de dez a cinqüenta vezes a quantia em excesso.

“Sem prejuízo do disposto no dispositivo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no dispositivo anterior estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.”

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**Deputado FLÁVIO DINO**

PCdoB/MA

# **JUSTIFICAÇÃO**

Fundamenta-se a presente emenda na admissão de pessoas físicas e jurídicas efetuarem contribuições visando ao financiamento de campanhas. Cuida-se de modelo de transição, que desaparecerá quando for instituído o financiamento público exclusivo, a partir de 2014.